



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO RONDÔNIA

## Gabinete do Vereador Everaldo Fogaça

Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_ GVEF/CMPV- 2013

### PROTOCOLO

#### Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 2926/2013

Proj. de Lei Comp. Nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_

Emenda a Lei Org. Nº \_\_\_\_\_

Data 06/10/13 Horário 15:55h

**"Dispõe sobre alteração da  
Lei Nº 296 de 08 de Junho  
de 1984 e dá outras  
providencias".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere no inciso IV do art.87, da LEI, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

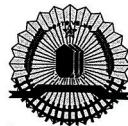
**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 296 de 08 de Junho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Ficam isentos, os Municípios, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, do Pagamento da Tarifa nos Ônibus Urbanos, dos Serviços de Transporte Coletivo desta Capital, nos termos da Constituição Federal e combinado com o § 3º do Artigo 39, da Lei nº 10.741/ 03 – Estatuto do Idoso".

**§ 1º.** Para usufruir o que dispõe esta Lei, deve o usuário obter um documento hábil da SEMTRAN (Secretaria Municipal de Transporte e Transito), apresentando-o sempre que adentrar em ônibus urbano do Município.

**§ 1º.** O ingresso, ao ônibus por parte dos Municípios isentos por esta Lei, deverá ser sempre através da porta dianteira do veículo.

**Art. 2º** O poder Executivo deste Município, através da Secretaria Municipal de Transporte e Transito, providenciará a documentação identificadora dos beneficiários desta lei.



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO RONDÔNIA



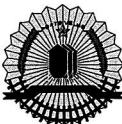
## Gabinete do Vereador Everaldo Fogaça

**Art. 3º** Para fazer cumprir esta LEI, o Poder Executivo, no prazo de cento e vinte (120) dias, baixará um Decreto Regulamentando-a.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Maio de 2013.

**Everaldo Fogaça**  
Vereador PTB



## Gabinete do Vereador Everaldo Fogaça

### JUSTIFICATIVA

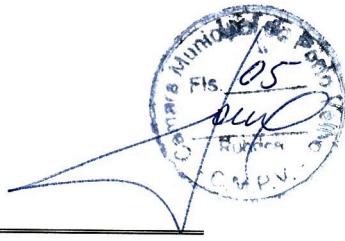
A gratuidade para idosos em transportes coletivos é prevista pelo artigo 230 da Constituição Federal e pelo Estatuto do Idoso, permitindo aos estados e municípios legislarem sobre o assunto. Já tivemos na Câmara Municipal de Porto Velho a Emenda a Lei Orgânica nº 050/ CMPV, de Junho de 2007 "Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 221, da Lei Orgânica do Município". Promulgada em 20 de Junho de 2007, pelo Presidente José Hermínio Coelho. A proposta não contempla somente o transporte coletivo, mas também todos os eventos envolvendo gratuidade para idosos.

Em quase todas as cidades do nosso país, cumpre-se o Estatuto do Idoso - lei federal nº 10.741/2003 - que obriga a gratuidade para pessoas a partir de 65 anos de idade e faculta o direito aos que completarem 60 anos. É chegada a hora de nós, vereadores da Câmara do Município de Porto Velho, mostrarmos cidadania e usar o facultativo da lei (10.741 de 01.10.03 artigo 39 inciso 3) para legislar em benefício dos idosos que estão na faixa etária entre 60/65 anos. Embora a lei federal nº 10.741/2003 considere idosa a pessoa com 60 anos ou mais e assegure seus direitos, na questão do transporte público coletivo urbano o direito à gratuidade da passagem é facultativo aos idosos que não têm 65 anos completos.

Cidades com decretos aprovados: em Guarujá – SP, o decreto lei 8.840/2010 assinado pela prefeita Maria Antonieta de Brito estendeu a gratuidade no transporte coletivo para pessoas com 60 anos ou mais. Em Cubatão a isenção da tarifa de ônibus para passageiros com 60 anos foi decretada dois anos antes. O Decreto Municipal nº 9.234/2008 garante a gratuidade no transporte coletivo e no alternativo. De acordo com o IBGE, Cubatão conta hoje com 9.366 pessoas com 60 anos ou mais. Em São Vicente, cerca de 3 (três) mil pessoas a partir dos 60 anos também usam o transporte público gratuitamente, graças a uma lei municipal de 2005, em vigor desde janeiro de 2006. Em Mongaguá, a lei municipal nº 2.157/2006 assegura o direito previsto no Estatuto do Idoso e fixa a idade a partir de 60 anos para a gratuidade da passagem e libera o número de idosos a serem transportados por



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO RONDÔNIA



## Gabinete do Vereador Everaldo Fogaça

viagem. Em todas as cidades, basta o passageiro apresentar documento de identidade (RG) ao motorista para não pagar a tarifa segundo a legislação vigente em seu município.

O aumento da população idosa, observado quando se contrastam os dados de 1980 e 2007, é um fenômeno que traz consigo uma série de implicações sociais, culturais e epidemiológicas. Porto Velho é um município brasileiro e capital do estado de Rondônia. Situada na margem direita do Rio Madeira, na Região Norte do Brasil. Com uma população de 442,701 habitantes é a cidade mais populosa do estado. No Município de Porto Velho o aumento da expectativa de vida da população idosa, vem crescendo a cada dia. Junto às expectativas, crescem a vitalidade, sonhos e a busca de longevidade. Mas além da longevidade é necessária uma boa qualidade de vida

Trata-se de uma questão relevante ao interesse público do qual o Poder Municipal não poderá se abster de discutir, a fim de garantir os Direitos da Pessoa Idosa em conformidade ao Estatuto do Idoso. "Consequentemente beneficiará um número de idosos entre 60 e 64 anos bem elevado no nosso município, como agricultores e pescadores e outras várias pessoas que ganham um salário mínimo", ressaltamos o grande número de população da terceira idade, de baixa renda, na área Urbana e Rural (Baixo Madeira e BR), que necessitam do transporte coletivo local. Esta lei significa uma conquista para os idosos, favorecendo uma vida mais ativa para a terceira idade e aumentando a perspectiva de vida da população.

**Everaldo Fogaça**  
Vereador PTB